

# MV COMERCIO DE GAS LTDA

AV. PREFEITO DACIO OLIVEIRA, Nº 75,  
CENTRO, CAETITÉ – BA CEP. 46.400-000 / FONE: (77) 998134384  
CNPJ: 40.554.417/0001-10

---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS VENHO ATRAVES DESTA APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO.

**REFERÊNCIA.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025PE

**OBJETO:** PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOTIJÕES ENVASADOS COM GÁS GLP EM UNIDADES DE 13 KG E VASILHAMES VAZIOS PARA GÁS GLP DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

Manifestação de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO durante a sessão realizada no dia 07/03/2025, pelo representante da empresa **MV COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.554.417/0001-10**, estabelecida na AV. Prefeito Dacio Oliveira, nº 75, Centro, Caetité – BA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcelo Vitor Fialho Ribeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 16.094.501-16 SSP-BA e do CPF n.º 073.359.795-52.

Solicitamos a devida desclassificação da empresa **CENTRAL GAS DISTRIBUIDORA LTDA** onde ela ofertou o valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** dando a ela como arrematante do lote usando pela comissão como critério da regionalidade, sendo que a empresa **MV COMÉRCIO DE GÁS LTDA** ofertou um valor inferior no total de **R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)** que também deveria ter dado a ela o uso da regionalidade por si tratar de uma empresa regional.

**FUNDAMENTAÇÃO** de maneira objetiva, a empresa **MV COMÉRCIO DE GÁS LTDA** requer utilização do mesmo critério da regionalidade dado à empresa **CENTRAL GAS DISTRIBUIDORA LTDA**, fruto do art. 48, §3º da Lei Complementar 123/2006, se não vejamos *ipsis litteris*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [...]  
§3º. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação **para as microempresas e empresas de pequeno porte** sediadas **local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Considerando que a empresa **MV COMÉRCIO DE GÁS LTDA** se enquadra no perfil de empresa com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



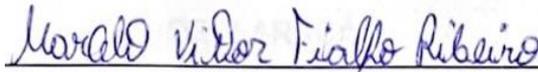
# MV COMERCIO DE GAS LTDA

AV. PREFEITO DACIO OLIVEIRA, Nº 75,  
CENTRO, CAETITÉ – BA CEP. 46.400-000 / FONE: (77) 998134384  
**CNPJ: 40.554.417/0001-10**

---

**MV COMÉRCIO DE GÁS LTDA** está sediada no município de Caetité, há menos de 130km do município de Sebastião Laranjeiras, perfazendo total envolvimento regional com o que sagra do art. 48, §3º da Lei Complementar 123/2006. Inclusive integram um território de Identidade, subdividido pela Secretaria de Planejamento do Governo do Estado da Bahia – SEPLAN, chamado de Território do Sertão Produtivo. Como consta em anexo decisão já tomada anteriormente em 26 de junho de 2023 por essa comissão:

Caetité-BA, 12 de Março de 2025.



**Marcelo Vitor Fialho Ribeiro**

Sócio Administrativo

**RG: 16.094.501-16 SSP-BA**

**CPF: 073.359.795-52**

**MV COMERCIO DE GAS LTDA**

AV. PREFEITO DACIO OLIVEIRA, Nº 75,  
CENTRO, CAETITÉ – BA  
CEP. 46.400-000 / FONE: (77) 998134384  
**CNPJ: 40.554.417/0001-10**



## ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 012/2023PE

**AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2023PMSL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG E AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES (CASCO) DE 13 KG PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA.

**EMENTA.** Fornecimento de Botijões de gás GLP. Recurso. Pugna por desclassificação. Recurso tempestivo e não provido. Não há interferência no balanço contábil, tampouco nos índices relatados.

### DO RELATÓRIO

A Empresa AUTOPOSTO XAXA FILHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, de CNPJ sob nº: 07.850.339/0001-26, endereçou recurso ao Pregoeiro, aduz as seguintes argumentações:

- I. Aduz que a MV COMÉRCIO DE GÁS LTDA deve ser desclassificada por não atender os índices contábeis.
- II. Aduz o remanejamento de classificação por critério de desempate de 10% conforme disposição editalícia.

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação de recurso, é o relatório.

### DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de recurso foi tempestivo, nos termos do art. 44, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, incorporado na legislação municipal e consoante aos ditames do regramento licitatório (infra)constitucional.

### DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De maneira objetiva, a empresa requer utilização de critério de desempate dos 10%, fruto do art. 48, §3º da Lei Complementar 123/2006, se não vejamos *ipsis litteris*:

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [...]

§3º. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Considerando que a recorrente se enquadra no perfil de empresa de pequeno porte, estaria ela habilitada a requerer o critério de desempate assinalado, **caso a MV não estivesse localizada regionalmente**, o que não procede.

O pregoeiro deixou de aplicar qualquer regramento neste sentido pois a MV COMÉRCIO DE GÁS LTDA está sediada no município de Caetité, há menos de 130km do município de Sebastião Laranjeiras, perfazendo total envolvimento regional com o que sagra do art. 48, §3º da Lei Complementar 123/2006. Inclusive integram um território de Identidade, subdividido pela Secretaria de Planejamento do Governo do Estado da Bahia – SEPLAN, chamado de Território do Sertão Produtivo.

De outra senda, no que se refere aos apontamentos contábeis assinalados, todos são perfeitamente saneáveis, uma vez que a MV COMÉRCIO DE GÁS LTDA tem Capital Social subscrito e integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com valor muito superior aos 10% mínimo de capital social necessário para demonstração de solvência econômica perante a administração pública.

Ademais, cumpre até frisar que o valor do capital social da licitante vencedora é até superior ao valor por ela arrematado quando logrou êxito no certame, sendo de um total de R\$ 69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

De maneira objetiva, todos os questionamentos foram prontamente sanados e frisa-se, que claramente o recurso tem natureza tão somente protelatória pela empresa não aceitar o resultado do certame licitatório.

Nestes termos, passa-se a resolução.

---

#### DA SÍNTESE CONCLUSIVA

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 – [www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br)





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pois, a licitante vencedora conserva legalidade em sua colocação tanto no critério de desempate salientado quanto em sua solvência econômica debelada, sendo **MANTIDA** sua classificação e as decisões já tomadas em sede de certame, **DEVENDO** o processo administrativo seguir seu rito normal até a justa homologação pela autoridade competente.

Do presente ato administrativo, que;

**Publique-se** no Diário Oficial do Município,

**Registre-se** nos autos do processo administrativo,

**Intime-se** a recorrente da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 26 de junho de 2023.

**TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS**  
Pregoeiro  
Decreto Municipal nº 015/2023

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)

